

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10, Centro  
Telefone: (48) 3272.8600 – (48) 3272.8617  
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**Processo Licitatório n. 22/2020**

**Pregão Presencial de n. 17/2020**

**Resposta a recurso administrativo**

Trata-se de recurso administrativo interposto por LIGA DE FUTEBOL DA COMARCA DE BIGUAÇU referente ao Processo Licitatório n. 22/2020, Pregão Presencial n. 17/2020.

A empresa insurge-se em face da decisão da Pregoeira que declarou como vencedora e habilitada para o presente processo licitatório a empresa LIGA PALHOCENCE DE FUTEBOL, ao argumento de que a documentação de habilitação apresentada não cumpria os requisitos do edital.

Intimada para contrarrazões, a empresa LIGA PALHOCENCE DE FUTEBOL impugnou o recurso apresentado.

É a síntese do necessário.

**I. Da admissibilidade do recurso**

A manifestação acerca da intenção de recorrer da decisão da Pregoeira ocorreu na sessão pública realizada no dia 06 de fevereiro de 2020, mediante ato do representante legal.

As razões recursais foram protocolizadas em 10 de fevereiro do ano corrente, portanto, dentro do prazo legal. Do mesmo modo, as contrarrazões foram protocoladas no dia 14 de fevereiro de 2020.

**II. Do mérito**

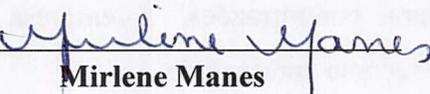
A recorrente almeja a reforma da decisão da Pregoeira que declarou como vencedora e habilitada no presente processo licitatório a empresa LIGA PALHOCENCE DE FUTEBOL, ao argumento de que a documentação de habilitação apresentada não cumpria os requisitos do edital.

No que tange ao pedido de inabilitação da recorrida por alegar que a Liga Palhocence de Futebol apresentou os certificados de Curso de Formação de Arbitro emitidos pela própria liga, bem como alega que o certificado de curso de formação do arbitro ANDERSON LUIZ DE LIMA, não possui veracidade.

Entretanto, a documentação apresentada em contrarrazões, é incontroverso que o senhor Andersom Luiz de Lima está habilitado para atuar como arbitro, não vislumbrando motivo para inabilitação.

Ante o exposto, acompanhando o parecer emitido pela Procuradoria Jurídica Municipal, entendo pelo INDEFERIMENTO do recurso administrativo interposto, mantendo a LIGA PALHOCENCE DE FUTEBOL como HABILITADA, nos termos do constante do próprio parecer, oportunidade em que submeto o presente inconformismo à elevada apreciação da autoridade administrativa superior.

Antônio Carlos/SC, 18 de fevereiro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Mirlene Manes**  
**Pregoeira**